

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Projeto de Lei nº 2903, DE 2008

Altera artigos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências.

Emenda Aditiva

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Art. . O art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único em § 1º:

“Art. 3º:

.....

III - as entidades referidas no art. 1º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 sujeitam-se à alíquota disposta no inciso I.

.....” (NR)

Justificação

Com o fim da CPMF, o Governo busca novas formas para recuperar as receitas perdidas.

Acreditamos que o segmento cartorial, considerado uma mina de ouro, pode contribuir mais efetivamente para o desenvolvimento da sociedade por meio do pagamento de tributos.

O Supremo Tribunal Federal decidiu que, enquanto atividade privada, os cartórios devem se sujeitar ao recolhimento de impostos como tantos outros.

Nossa proposta tem por objetivo sujeitar esse segmento tão privilegiado ao recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL. Com isso estaremos fazendo justiça social, uma vez que essa rentável e lucrativa atividade estará efetivamente contribuindo com a sociedade brasileira.

Sala da Comissão, de de 2008.

Deputado Guilherme Campos
DEM/SP